

PROTOCOLO ENTRE  
**OCULISTA SANTOS**  
E  
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE



Entre

**Oculista Santos**, com sede em Campo 5 de Outubro 271, 4750-274 Barcelos, Pessoa Singular nº 160 925 517, aqui representada por Cláudia Santos.

e

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), contribuinte nº 503494933, com sede no Campus do IPCA, Vila Frescaíña de S. Martinho, Barcelos, aqui representado pelo Pró-Presidente do IPCA, Pedro Novo de Melo, no uso das competências delegadas do despacho 98/2022, de 20 de julho de 2022, publicado no Diário da República, adiante designado por IPCA.

É celebrado o presente Protocolo destinado a estipular condições vantajosas na prestação de serviços e fornecimento de bens aos alunos, ALUMNI, trabalhadores (docentes, não docentes e investigadores), adiante designado por Comunidade IPCA, sendo igualmente extensível a familiares dessa Comunidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

1. **Oculista Santos** prestará à Comunidade IPCA, mediante a apresentação de cartão de identificação devidamente validado, o conjunto de bens e/ou serviços conforme descrição constante neste Protocolo.
2. Os familiares dos elementos que integram a Comunidade poderão beneficiar das mesmas condições, desde que apresentem o cartão de identificação de uma das tipologias de membros que integram a Comunidade IPCA.

Cláusula 2.ª

As vantagens oferecidas pela **Oculista Santos** traduzem-se no Anexo I.

Cláusula 3.ª

Em contrapartida da colaboração prestada pela **Oculista Santos**, o IPCA compromete-se a dar conhecimento, oportuno e generalizado, à Comunidade IPCA, nomeadamente através da sua página na Internet, em [www.ipca.pt/ser-ipca/cartao-ipca/](http://www.ipca.pt/ser-ipca/cartao-ipca/), das condições do presente acordo, com a inclusão, sempre que possível, do logótipo do parceiro.

Cláusula 4.ª

Os contratos que venham a ser firmados entre a **Oculista Santos** e a Comunidade IPCA, no âmbito das condições firmadas neste Protocolo, apenas vincularão os intervenientes, não decorrendo destes qualquer responsabilidade para o IPCA, no que toca ao seu cumprimento.

Cláusula 5.ª

A cessação deste Protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera a **Oculista Santos** de cumprir pontualmente os contratos celebrados que estejam a decorrer.

Cláusula 6.ª

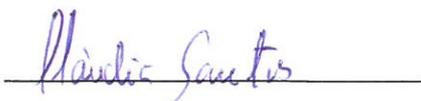
O Protocolo é válido por um ano após a sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito até 60 (sessenta) dias antes do seu termo ou do termo das renovações.

Os outorgantes aceitam o presente Protocolo, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam, nos termos nele expressos.

O presente Protocolo vai escrito em 2 (duas) folhas e é redigido em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Barcelos, 22 de janeiro de 2025

O Coordenador do **Oculista Santos**



Cláudia Santos

O Pró- Presidente do IPCA

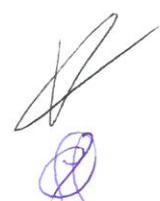


Pedro Manuel Ribeiro Novo de Melo

(Competência delegada pelo Despacho

98/2022 de 20 de julho de 2022)

## ANEXO I

Handwritten signature in black ink and a blue circular stamp or mark below it.

Vantagens oferecidas:

1. Desconto de 25%, sobre todos os preços de tabela, em armações e/ou lentes;
2. Desconto de 20%, sobre todos os preços de tabela, em óculos de sol;
3. Consultas de optometria e contactologia, gratuitas.

